



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
núcleo DE LICITAÇÕES E COMPRAS



CONTRATO Nº. 169/2017

Ref.: Processo nº. 143/2017
Dispensa de Licitação nº 040/2017
Chamada Pública nº. 010/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
PRAÇA MOISÉS LADEIA, Nº. 64, CENTRO
SALINAS – MG CEP: 39.560-000 TELEFONE: (38) 3841-1513
CNPJ: 24.359.333/0001-70

CONTRATADO: ANTÔNIO GILBERTO DOS SANTOS
Fazenda Canela D' Ema, s/nº, Salinas/MG CEP.: 39.560-000 TELEFONE: (38) 99119-8504
CPF: 544.240.706-20 Identidade: 6.002.499 DAP.: SDW0005442407062020190829
Dados bancários: Caixa Econômica Federal – Agência: 1830/Conta: 8561-5

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA
AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Contrato que entre si celebram de um lado, o **MUNICÍPIO DE SALINAS/MG**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 24.359.333/0001-70, sediado à Praça Moisés Ladeia, nº. 64, bairro Centro, Salinas/MG, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **José Antônio Prates**, brasileiro, casado, arquiteto e urbanista, portador do CPF nº. 432.536.606-72 e identidade nº. RG 1.520.272 SSP/DF, residente e domiciliado à Praça Dr. Moraes, nº 283 –Centro, Salinas/MG, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa/pessoa física **ANTÔNIO GILBERTO DOS SANTOS**, residente na Fazenda Canela D' Ema, s/nº, Salinas/MG, portador do CPF nº. 544.240.706-20 e Identidade nº. 6.002.499 SSP/MG, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 Constitui objeto desta contratação a **aquisição de gêneros alimentícios, oriundos da agricultura familiar, para alimentação ofertada aos alunos da rede pública municipal de ensino, para o segundo semestre letivo escolar de 2017**, conforme especificações do Anexo II da Chamada Pública nº. 010/2017.

1.2 O presente Contrato é celebrado em decorrência da **Chamada Pública nº. 010/2017, fundamentado na Lei nº. 11.947/2009**, realizado no dia 08 de setembro de 2017, devidamente homologado, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido, ratificado pelo Processo nº 143/2017 Dispensa de Licitação nº 040/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
núcleo DE LICITAÇÕES E COMPRAS



3.1 O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil por Entidade Executora, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O início da entrega das mercadorias será imediato, após o recebimento na Nota de Autorização de Fornecimento devidamente assinada, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de dezembro de 2017.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita semanalmente, no Setor de Alimentação Escolar, situado à Rua Abdênago Lisboa, nº 545, Centro, Salinas/MG, nos dias e quantidades solicitados previamente pelo setor responsável, de acordo com a Chamada Pública nº. 010/2017.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e Notas Fiscais de Venda pela nutricionista responsável pela alimentação escolar, no local de entrega.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 1.881,60** (hum mil, oitocentos e oitenta e um reais e sessenta centavos), conforme listagem a seguir:

ITEM	PRODUTO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
09	Tempero branco, composto por alho e sal, sem adição de pimenta, embalagem com 500 gramas, primeira qualidade. Apresentar amostra de 100 gramas.	Pacote	160	R\$ 5,88	R\$ 940,80
10	Tempero completo verde, sem adição de pimenta, embalagem com 500 gramas, primeira qualidade. Apresentar amostra de 100 gramas.	Pacote	160	R\$ 5,88	R\$ 940,80
VALOR TOTAL R\$ 1.881,60					

CLÁUSULA SÉTIMA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
núcleo DE LICITAÇÕES E COMPRAS



7.1 No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

12.306.0121.2322-33903000 Ficha 644 Fonte 1.44 (PNAEC, PNAEP, PNAEF, PNAEQ, PNAEJA, PNAEAE, PNAE Mais Educação)

CLÁUSULA NONA

9.1 A CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea "b", e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA

10.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

11.1 Aos casos de inadimplência da CONTRATANTE, proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº. 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

12.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

13.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
núcleo DE LICITAÇÕES E COMPRAS



14.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

15.1 O CONTRATANTE, em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c. fiscalizar a execução do contrato;
- d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste. Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

16.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

17.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria de Estado de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

18.1 O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública nº. 010/2017, pela Resolução/CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009, pela Resolução/CD/FNDE nº. 26, de 17 de junho de 2013, pela Resolução CD/FNDE nº. 04 de 02 de abril de 2015 e pela Lei nº. 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

19.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA

20.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALINAS
ESTADO DE MINAS GERAIS
núcleo DE LICITAÇÕES E COMPRAS



21.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

22.1 O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA

23.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Salinas/MG, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado.

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Salinas/MG, 07 de novembro de 2017.

Para Contratante:

JOSÉ ANTÔNIO PRATES
PREFEITO

Para Contratado:

ANTÔNIO GILBERTO DOS SANTOS

Pela Entidade articuladora:

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF: